MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI Nº. 188/97

Súmula: Altera o Art. 6°. da Lei Municipal N°. 127/96 de 02 de agosto de 1996, e dá outras providências.

A Câm ara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°. - Fica alterado o Art. 6°. da Lei Municipal N°. 127/96 de 02 de agosto de 1996, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. - Os pedidos de parcelamento serão informados pela Secretaria Municipal de Finanças e remetidos à Secretaria Municipal de Promoção Social que, no prazo de 15 (quinze) dias, através de pesquisa sócio-econômico constatará a veracidade das alegações do contribuinte."

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se o Art. 6°. da Lei Municipal N°. 127/96 e demais lisposições em contrário.

Gabinete de Prefeito do Município de Candói, 01 de outubro de

1997.

THE CONTROL OF THE PROPERTY OF

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal